



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

=PROJETO DE LEI Nº.11/68.=

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 10 de Junho de 1968

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DO DO PARANÁ,

SÚMULA: - Aprova a nova Tabela de padrões de vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal desta Prefeitura e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTA-

D E C R E T A:

Art. 1º., Fica aprovada a nova tabela de padrões de vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal desta Prefeitura abaixo discriminado, a qual entrará em vigor a partir de 1º., de julho do ano de 1.968.

<u>PADRÕES</u>	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
"A".....	NCr\$.80,00.....	NCr\$.960,00
"B".....	NCr\$.85,00.....	NCr\$1.020,00
"C".....	NCr\$.90,00.....	NCr\$1.080,00
"D".....	NCr\$.95,00.....	NCr\$1.140,00
"E".....	NCr\$100,00.....	NCr\$1.200,00
"F".....	NCr\$105,87.....	NCr\$1.270,44
"G".....	NCr\$111,74.....	NCr\$1.340,88
"H".....	NCr\$117,61.....	NCr\$1.411,32
"I".....	NCr\$124,67.....	NCr\$1.496,04
"J".....	NCr\$129,37.....	NCr\$1.552,44

Art. 2º., Fica assegurado aos servidores do Magistério Público Municipal desta Prefeitura as demais garantias previstas nas Leis de nº.264, e 265, de 6 de outubro do ano de 1.961.

Art. 3º.- Tratando-se de professoras - Normalistas, o início de carreira será a letra "E".

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de junho de 1.968.

- Dr. MILTON PASCHOALINO -
- Prefeito Municipal -